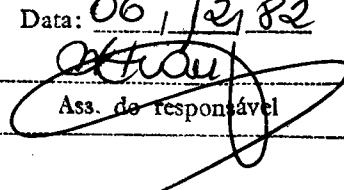




LEI N.º 3.857 DE 06 DE dezembro DE 1982

Dá denominação a Posto de Saúde e toma
outras providências.

PUBLICADO
Diário Oficial n.º <u>227</u>
Data: <u>06</u> / <u>12</u> / <u>82</u>
 Ass. de responsável

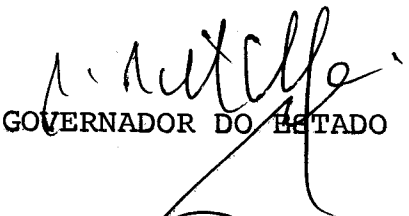
O Governador do Estado do Piauí

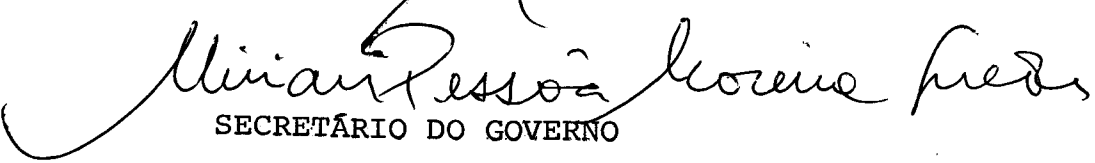
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Raimundo Isidoro", o Posto de Saúde recentemente construído pelo Governador do Estado, no Povoado Conceição, Município de Picos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de dezembro de 1982.

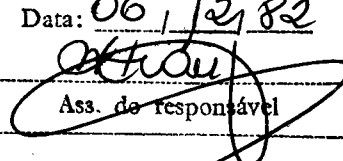

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO



LEI N.º 3.857 DE 06 DE dezembro DE 1982

Dá denominação a Posto de Saúde e toma
outras providências.

PUBLICADO
Diário Oficial n.º <u>227</u>
Data: <u>06</u> / <u>12</u> / <u>82</u>
 Ass. de responsável

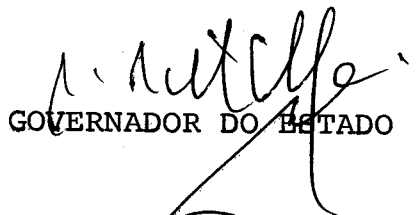
O Governador do Estado do Piauí

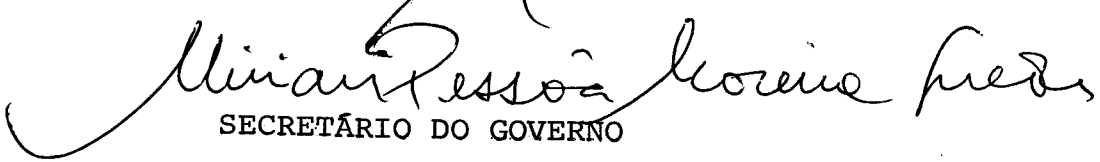
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica denominado de "Raimundo Isidoro", o Posto de Saúde recentemente construído pelo Governador do Estado, no Povoado Conceição, Município de Picos,

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de dezembro de 1982.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO